



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.001800/2012-16

CONTRATO Nº 54/2012–MME

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS, VISANDO O REAPERTO DOS BARRAMENTOS BLINDADOS - BUSWAY DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO ED. SEDE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME, EM BRASÍLIA – DF, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA MDI ENGENHARIA CIVIL LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 76l. 561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MDI Engenharia Civil Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.355.328/0001-32, estabelecida no SIA Trecho 3, Lote 990, Sala 202, Edifício Itaú, CEP: 71.200-032, na cidade de Brasília-DF, aqui representada pelo seu **Sócio Administrador**, Senhor **Maurício Guedes Costa**, portadora da Cédula de Identidade n.º M3-361.518 – SSP/MG e CPF n.º 540.251.176-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 37/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando o **reaperto dos barramentos blindados - busway** das instalações elétricas do Ed. Sede do Ministério de Minas e Energia – MME, em Brasília – DF, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.



**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 37/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de **06/12/2012**, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser realizada no Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia/MME, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, em Brasília/DF, e deverá obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas e descrição dos serviços estabelecidos no **Item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, com fiel observância dos horários e prazos a serem cumpridos, e ainda:

**Subcláusula Primeira** - Os serviços deverão ser executados em horários convenientes ao funcionamento do Contratante, visto que o prédio deverá operar normalmente durante os serviços. Assim, os serviços que não causarem transtornos para as atividades do Contratante, poderão ser executados no horário normal do trabalho. O horário normal do expediente do Contratante é definido como o período de 08h00min até as 18h00min, de segunda a sexta-feira;

**Subcláusula Segunda** - Excluindo-se o horário considerado normal do expediente do Contratante, todos os demais períodos serão considerados como Fora do Horário Normal de Trabalho do Contratante. É importante observar que atividades até as 22h00min nos dias úteis são bastante comuns no Ministério, e em condições eventuais, nos finais de semana. Portanto, serviços cujas execuções exijam esses horários, por provocarem transtornos em horários normais, deverão ser programados com a fiscalização do Ministério em tempo hábil.

**Subcláusula Terceira** – O prazo para início dos serviços será de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**Subcláusula Sexta** – A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos de execução e materiais fornecidos, por um período de **1(um) ano**, contados, a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos.

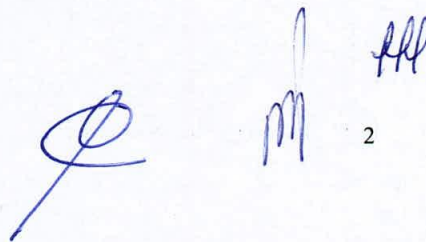
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE TÉCNICA**

A composição mínima da equipe técnica deverá conter:

- a) Engenheiro Técnico responsável pelos serviços, para acompanhamento dos trabalhos e fiscalização de seus funcionários, assessorado por profissionais nas áreas envolvidas, todos capacitados para a função;
- b) Encarregado Geral com conhecimento e experiência inquestionável em todas as atividades relativas às instalações a serem implantadas;
- c) Equipe de profissionais (eletricistas e ajudantes) dimensionada para atendimento da qualidade técnica ideal, bem como para cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo todos habilitados em suas funções, de sorte que os serviços a serem executados alcancem o mais alto padrão de qualidade e técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:



2



- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, imediatamente após a conclusão do(s) serviço(s).
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após a confirmação das características e quantidades solicitadas na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), e ter sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas, em até **05 (cinco) dias úteis**, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula primeira** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato de acordo estritamente com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente aos ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

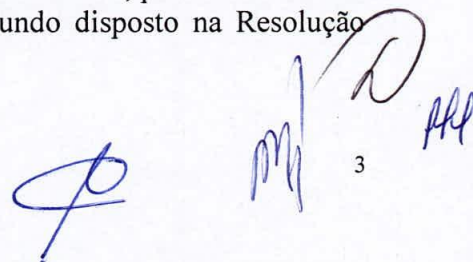
**Subcláusula Segunda** – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

**Subcláusula Terceira** - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

**Subcláusula Quarta** - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

**Subcláusula Quinta** – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

**Subcláusula Sexta** – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.





**Subcláusula Sétima** – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

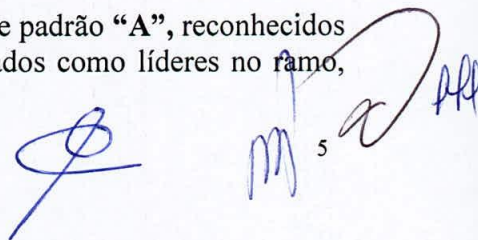
## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos bem como o fornecimento da mão-de-obra especializada e dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços, obriga-se á:

- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, os critérios de sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações do Contratante;
- b) Executar fielmente os serviços objeto do Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante, executando os serviços propostos no Termo de Referência nos horários estabelecidos pela Fiscalização do Contrato;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade Fiscal;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação e execução dos serviços, realizando os mesmos de maneira meticulosa e constante;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária e indispensável à perfeita execução dos mesmos;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante, somente profissionais portadores de boa conduta e demais referências;
- i) Responsabilizar-se pela alimentação de seus empregados que estiverem prestando serviços ao Contratante, preferencialmente, com a concessão de vale ticket/vale refeição;
- j) Apresentar ao Contratante a relação nominal dos empregados comunicando qualquer alteração;
- k) Nomear preposto, aceito pelo Contratante, que será o responsável pela execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- l) Manter junto à Administração, durante o horário de execução do Contrato, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela Contratada;
- m) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachás, com fotografia recente e informado das condições de higiene adequadas ao tipo de trabalho;



- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante;
- o) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao interesse do Serviço Público;
- p) Instruir os seus empregados, quanto às medidas de prevenção de acidentes e de incêndio nas áreas do Contratante;
- q) Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;
- r) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- t) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato;
- u) Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à Fiscalização e acompanhamento por parte do Contratante;
- v) Arcar com os prejuízos e danos causados pelos seus funcionários aos bens móveis, imóveis, equipamentos, utensílios, mobiliário, etc., do Ministério, substituindo-os após comunicação formal do Fiscal do Contrato, por materiais ou bens idênticos ou recuperados quando possível, deixando-os em perfeito estado de conservação ou funcionamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- w) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes ou previstas neste Termo de Referência, tais como: transporte, alimentação, uniforme, bem como, as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos, taxas, direitos trabalhistas, previdenciários;
- x) Informar aos seus empregados que os mesmos não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- y) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- z) Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar contemplados nos respectivos custos unitários;
- aa) Registrar os serviços junto ao CREA-DF e arcar com todas as despesas inerentes a execução, tais como: taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;
- bb) Empregar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade padrão “A”, reconhecidos nacionalmente como de boa qualidade e aceitabilidade, referenciados como líderes no ramo,

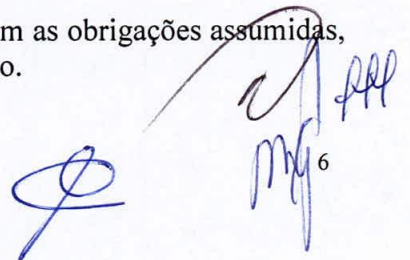


Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



preferencialmente detentor de NORMAS ISO, não sendo aceitos, sob pretexto nenhum, materiais classificados como comerciais, extras ou de qualidade inferior, com a alegação de menor preço. No caso da utilização de materiais importados, os mesmos deverão estar com toda a documentação que os legalize no País, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e INMETRO, que previamente a aplicação, deverão ser submetidos à Fiscalização;

- cc) Fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual - EPI(s), tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc; requeridos na execução das atividades segundo a NR-18, e se for o caso, deverão estar com o laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF;
- dd) Manter sempre limpos os locais onde os serviços forem realizados, guardando as ferramentas, recolhendo os restos de obras, cabos, eletrodutos, removendo sujeiras, etc. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios e apropriados ao tipo de lixo, e removidos para os locais indicados pelo GDF, sem constrangimentos ou transtornos e sem ônus de qualquer natureza para o Contratante;
- ee) Sinalizar e/ou isolar, se for o caso, convenientemente as áreas e/ou locais objeto de intervenções, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do Contratante ou terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes do trabalho recomendadas pela legislação vigente. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras, inclusive se desculpando pelo transtorno;
- ff) Providenciar laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal – **DRT/DF**, ou por profissional ou entidade legalmente credenciada nesse órgão, na eventualidade de utilização de andaimes metálicos, elevadores, torres, etc. Os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc.
- gg) Fazer a recuperação de paredes, forros, pisos, pinturas, etc, que tenham sido afetados em decorrência da execução dos serviços.
- hh) Executar os serviços com mão-de-obra especializada, capacitada, orientada e treinada, sob sua inteira responsabilidade e supervisão, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT**, correspondentes aos serviços constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital.
- ii) Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, de primeira qualidade – Padrão “A”, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, encargos sociais, seguros e demais necessários à perfeita execução dos serviços;
- jj) Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização do Contratante, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição e com mão-de-obra devidamente qualificada;
- kk) É vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços;
- ll) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- mm) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page. One signature is a large, stylized 'P' or similar character. Another signature is more complex, with a large 'M' and other flourishes. There are also some smaller initials and a small number '6' written near the bottom right.

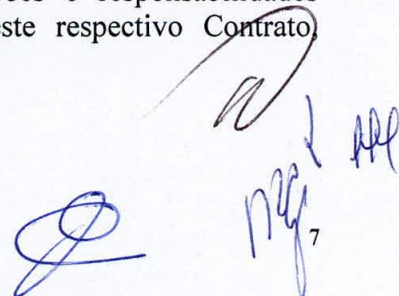


nn) A Contratada deverá providenciar o registro fotográfico no início, durante e no final dos serviços, com fotos em cores, nas dimensões mínimas de 12 x 20 cm, que deverão ser coladas individualmente em folha A4, com impressão das descrições das etapas retratadas e acondicionadas em pasta ou álbum apropriado, a ser entregue a Fiscalização na ocasião da apresentação da fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- b) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá; que embarçar ou dificultar a sua Fiscalização ou cuja permanência no local dos serviços, a seu exclusivo critério, julgar conveniente;
- f) Observar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada, no que diz respeito a condições, uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- g) Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas pela Contratante, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;
- h) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do Contratante, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- i) Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- k) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- l) Documentar e firmar em registro próprio (Diário de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- m) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- n) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de fiscalização;
- o) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e neste respectivo Contrato determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;





- p) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais atinente ao profissional técnico responsável pela execução dos serviços antes de efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de **R\$ 30.700,00** (Trinta mil e setecentos reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 37/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição dos serviços	Valor total (R\$)
01	Sistema de Eletricidade Padrão (MODELO – BVCH, PI 3303 TENSÃO – 750 V - CORRENTE – 1750AP PEÇA – CANTONAL / HORIZONTAL)	10.200,00
02	Sistema Estabilizado (MODELO – MBBCH-125, PI 3303 TENSÃO – 750V - CORRENTE – 1250AP PEÇA CANTONAL / HORIZONTAL)	9.600,00
03	Sistema de Emergência (MODELO – MBB-70, PI 3303 TENSÃO-750V – CORRENTE – 700AP)	10.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>30.700,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

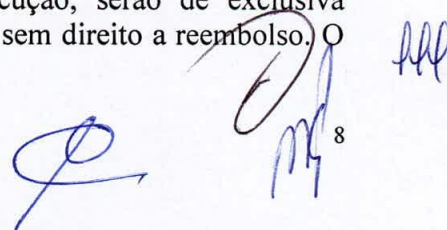
**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 33.90.39 – UGR 320016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O





Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes Contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A Fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto, resultantes de utilização de material inadequado ou de qualidade inferior, ou que não atendem as especificações do Edital e seus Anexos, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, observado o disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

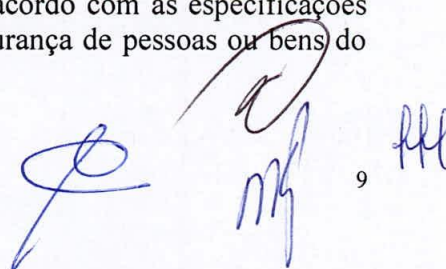
**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização da Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.



9



**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **120 (Cento e vinte) dias** a contar da sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado ao término da execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

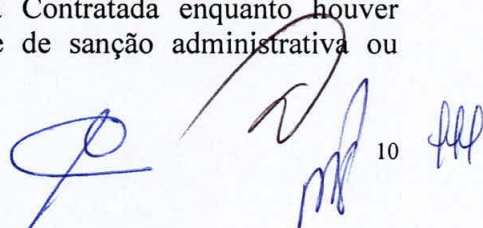
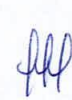
**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº **11316-6**, da Agência nº **2881-9**, **Banco do Brasil S/A**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

 10 



**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

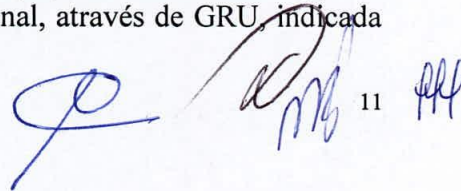
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa diária de **0,1% (um décimo por cento)**, sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada

 11



pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

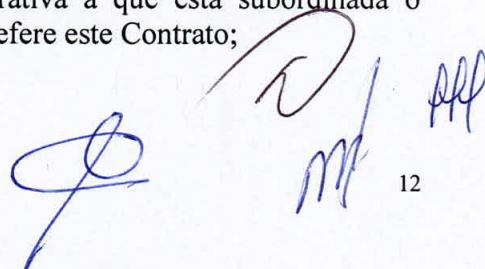
**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;





- m) A supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira** — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

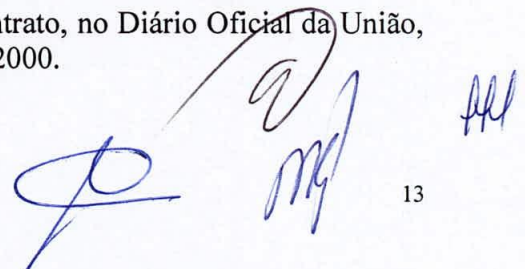
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes Contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **MDI Engenharia Civil Ltda**, situada SIA Trecho 3, Lote 990, Sala 202, Edifício Itaú, CEP: 71.200-032, na cidade de Brasília-DF, Telefone: (61) 3047.4248, Fax: (61) 3047.4333.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em **2 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 19 de dezembro de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


  
**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

  
**MAURÍCIO GUEDES COSTA**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
Nome: ANTONIO DECÓRIO DO NASCIMENTO

CPF/MF: 214361481-95

  
Nome: ALVANIR DA SILVA CARVALHO,

CPF/MF: 095.620.281-00





lecer recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados no exercício de 2012. Crédito Orçamentário: PTRRES; 45966. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 335039. Num Empenho: 2012NE800474. Vigência: 22/07/2010 a 01/07/2013. Data de Assinatura: 21/12/2012. Signatários: Concedente: MARCIA MARTINS ALVES, CPF nº 296.226.891-91, Conveniente: MAURICIO TEIXEIRA DAMASCENO, CPF nº 844.712.551-34.

(SICON - 21/12/2012)

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 02/2012. Nº Processo: 09013.000288/2011-17. Inexigibilidade de Licitação nº 01/2012. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. CNPJ Contratado: 17.314.329/0020-92. Contratado: RA CATERING Ltda. Objeto: Alterar denominação social e CNPJ da empresa contratada de "Comissária Aérea Brasília Ltda - CAB" CNPJ 00.303.784/0001-27 para "RA CATERING LTDA". CNPJ: 17.314.329/0020-92. Fundamento legal: Lei nº 8666/1993. Data de assinatura 26/11/2012.

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001800201216. PREGÃO SISPP Nº 37/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 08353328000132. Contratado: **MDI ENGENHARIA CIVIL LTDA** - ME - Objeto: A contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, visando o reaperto dos barramentos blindados busway das instalações elétricas do Ed.Sede do MME. Fundamento Legal: Lei 10520/2002;Decreto 5450/2005 e 3555/2000; IN/SLTI/MPOG 01/2010 e 02/2008-LC 123/2006; Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 19/12/2012 a 18/04/2013. Valor Total: R\$30.700,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800625. Data de Assinatura: 19/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2012- UASG 320004

Nº Processo: 48000001615201221. PREGÃO SISPP Nº 34/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 0597706000137. Contratado: YP PERSIANAS LTDA - ME -Objeto: Fornecimento e instalação de persianas horizontais e verticais para o MME em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/2002;Decreto 5450/2005;IN/SLTI/MPOG 01/2010 e 02/2008- LC 123/2006; Lei 8666/1993 e suas alterações. Vigência: 21/12/2012 a 21/12/2013. Valor Total: R\$26.950,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800628. Data de Assinatura: 21/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 54/2011. Nº Processo: 48000002148201176. PREGÃO SRP Nº 12/2011 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 10647012000166. Contratado: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA -INFORMACAO LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 54/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 57 da Lei8666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 25/12/2012 a 26/12/2013. Valor Total: R\$191.270,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800601. Data de Assinatura: 21/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 320004-00001-2012NE800392

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 323028

Número do Contrato: 220/2012. Nº Processo: 48500001661201117. PREGÃO SISPP Nº 6/2012 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 04441528000157. Contratado: BRY TECNOLOGIA S.A -Objeto: Alterar início dos serviços de atualização de licenças de software interno e externo, fixado no item 5.1 do Contrato; prorrogar a vigência do contrato até 31/12/2013. Fundamento Legal: Lei 8666/93 art.57,=1o, Inc.VVigência: 17/12/2012 a 31/12/2013. Data de Assinatura: 17/12/2012.

(SICON - 21/12/2012) 110245-00001-2012NE800189

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 323028

Número do Contrato: 226/2011. Nº Processo: 48500001303201104. PREGÃO SISPP Nº 27/2011 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 29309127000179. Contratado: AMIL ASSISTENCIA MEDICA - INTERNACIONAL S.A.. Objeto: Alteração do valor total estimado do contrato. Fundamento Legal: Lei n. 8666/93. Vigência: 20/12/2012 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 20/12/2012. (SICON - 21/12/2012) 110245-00001-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL**

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 111/2012

Processo: 48500.005441/2012-35. Objeto: obter subsídios e informações adicionais para regularizar os procedimentos de cálculo relativos aos processos de reajuste tarifário anual das cooperativas permissionárias de distribuição de energia elétrica e dos componentes financeiros pertinentes, constantes do Módulo 8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.Modalidade: Intercâmbio de documentos. Período para envio: 26/12/2012 a 25/1/2013. A íntegra deste Aviso está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) na área "Espaço do Consumidor" -> menu Audiências/Consultas -> Audiências Públicas -> Audiência Ano 2012 (Finalizado o período de contribuições em 2013).

ALEX SANDRO FEIL  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 60/2012 - UASG 323031

Nº Processo: 48610011302201201. Objeto: Contratação de empresa para aquisição, instalação e manutenção de projetores e lâmpadas, com garantia estendida, para o sistema de projeção frontal Easy 3D, na sala de visualização tridimensional do 19º andar do Escritório Central da ANP. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: impossibilidade de competição, única fornecedora dos equipamentos. Declaração de Inexigibilidade em 18/12/2012. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR, Diretor. Ratificação em 18/12/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD, Diretora-geral. Valor Global: R\$ 53.483,59. CNPJ CONTRATADA : 02.423.819/0001-97 ABSOLUT T ECHNOLOGIES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

(SIDECE - 21/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 67/2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, comunica que o objeto do PE 67/2012, para prestação de serviços de limpeza e conservação do escritório de Minas Gerais, foi adjudicado e homologado a empresa Alfa Gestão de Serviços LTDA, pelo total de R\$ 28.399,98 (vinte e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

JORGE LUIS DE ALMEIDA  
Preçogiro

(SIDECE - 21/12/2012) 323031-32205-2012NE800072

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0112/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "6º Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais do Brasil - VI ENAFPE"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0112/2012; VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.94.1.07.00; DATA DE ASSINATURA: 14/10/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - Luiz Augusto P. A. Figueira; pela BENEFICIÁRIA: Diretor Geral - Luis Carlos Rodrigues Palacios Costa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0122/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: Instituto João Ayres; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "INTERVENÇÕES"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0122/2012; VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.94.1.08.00; DATA DE ASSINATURA: 21/12/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais; pela BENEFICIÁRIA: Airam Resende Boa Morte - Produtor Cultural.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: União dos Advogados Públicos Federais do Brasil; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "6º Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais do Brasil - VI ENAFPE"; FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 899/2012, de 11/10/2012.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº ECV-PGR-003-A/2012

CONVENIENTES: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e a Transmissão da Cidadania e do Saber; OBJETO: Termo Aditivo com a alteração da Cláusula Segunda, Itens: 4- Cronograma de Execução das Atividades, 5.1- Orçamento geral, 5.2- Orçamento Específico da Eletrobras, 6- Cronograma de Desembolso Financeiro da Eletrobras, e 7- Cronograma de Desembolso da Contrapartida, além da Cláusula Sétima - Do Prazo de Execução do ECV-PGR-003/2012 (Projeto "Conhecimento Novos Espaços"); ESPÉCIE: Aditivo nº ECV-PGR-003-A/2012; VIGÊNCIA: 11 (onze) meses; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei 8666/93; DATA DE ASSINATURA: 23.11.2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: José da Costa Carvalho Neto - Presidente; pela Transmissão da Cidadania e do Saber: Cristina Rabelo - Presidente da ONG.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A

AVISO REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 8/2010

O Assistente do Diretor de Gestão da Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, com base na Lei nº 8.666/93, conforme relatório CPL nº 010/2012, decide Revogar a Concorrência nº 008/2010 - Referente a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para executar a construção de escritório administrativo e comercial da Centrais Elétricas de Rondônia S.A em Ariquemes, com fornecimento de materiais. A administração toma essa medida tendo em vista a inexistência de razões para dar continuidade ao processo dada a necessidade da Empresa de Distribuição da Eletrobras adequar-se a estrutura orçamentária pela Diretoria Executiva. Determina ainda que as ações concernentes às atuais liberações sejam providenciadas pelos setores competentes.

Porto Velho-RO, 21 de dezembro de 2012.  
MOISES NONATO DE SOUZA

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Instrumento: Contrato nº 319/2012. Objeto: serviço de engenharia. Contratada: VECTRA LTDA. Valor global: R\$ 140.000,00. Assinatura: 20/12/2012. Prazo de vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 042/2012. Processo nº 209/PRS/2012.

Instrumento: Contrato nº 321/2012. Objeto: aquisição de material mobiliário. Contratada: G. N. DE ALENCAR - ME. Valor global: R\$ 19.632,00. Assinatura: 21/12/2012. Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 016/2012. Processo nº 048/PRS/2012.

Instrumento: Autorização de Compra nº 322/2012. Objeto: Aquisição de material mobiliário. Contratada: AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP. Valor global: R\$ 850,00. Assinatura: 21/12/2012. Prazo de vigência: 50 (cinquenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 016/2012. Processo nº 048/PRS/2012.

Instrumento: Autorização de Compra nº 303/2012. Objeto: Aquisição de coffee break. Contratada: PABLO ALVES RIBEIRO - MEI. Valor contratado: R\$ 752,40. Assinatura: 04/12/2012. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato. Pregão Eletrônico nº 020/2012. Processo nº 104/PRS/2012.

AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

I - Contratações emitidas sob a Modalidade de Dispensa de Licitação Aditivo. 1) TA.OC.1815/05-3; Contratada: BREITNER TAMBQUI S.A.; Objeto: Alteração do preâmbulo para restabelecer a razão social da Contratante e a alteração da Cláusula 01 que trata das Definições; da Cláusula 15 que trata da POTÊNCIA DESPACHADA e da Cláusula 16 que trata de POTÊNCIA GARANTIDA.; Modalidade: DL-135/05; Data da Assinatura: 01/08/2012; Signatária Amazonas Energia: Marcos Aurélio Madeira da Silva e Tarcísio Estefano Rosa. Signatário Fornecedor: Bruno Antonazzi e Wagner Ferreira Silva. Signatária Centrais Elétricas Brasileiras S/A: José da Costa Carvalho Neto e Armando Casado de Araújo. 2) TA.OC.1821/05-4; Contratada: GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S.A.; Objeto: Alteração do preâmbulo para restabelecer a razão social da Contratante e a alteração da Cláusula 01 que trata das Definições; da Cláusula 15 que trata da POTÊNCIA DESPACHADA e da Cláusula 16 que trata de POTÊNCIA GARANTIDA.; Modalidade: DL-160/05; Data da Assinatura: 01/08/2012; Signatária Amazonas Energia: Marcos Aurélio Madeira da Silva e Tarcísio